



# CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.612.270/0001-03

## EMPENHO DA DESPESA

Exercício: 2019  
Unidade: 000101  
Número: 00065  
Data: 04/04/2019

### Dados do Credor

Credor: 000210 CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS  
Endereço: SHCS CR QUADRA 505 BLOCO C N.  
CNPJ/CPF: 00.703.157/0001-83 Cidade: BRASILIA Estado: DF  
Banco: Agência: Conta:

### Classificação da Despesa

Ficha: 17  
Empenho: ORDINARIO  
Crédito: ORCAMENTARIO  
Orgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO  
Unidade: 000101 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO  
Função: 01 - Legislativa  
Sub-função: 031 - Ação Legislativa  
Programa: 001 - A DEFINIR  
Ação (PA): 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 0.1.00.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
Sub-elemento: 33903999-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### Dados da Licitação

Dispensa: Processo: 063/2019  
Motivo:

### Especificação

Saldo Anterior: 590.979,25  
Valor do Empenho: 800,00 (oitocentos reais)  
Saldo Atual: 590.179,25

Histórico: Provisão orçamentária para Inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios", ocorrerá de 08 a 11 de abril de 2019. Inexigibilidade Nº 004/2019 Processo Adm. Nº 063/2019 Homologação: 04/04/2019

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 04/04/2019

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em: 04/04/2019

JOSANÉ PEREIRA SANTOS  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO Mat 190.189

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA  
PRESIDENTE Mat. 089

DJAÍRO DAMACENO CHAGAS  
DIRETOR FINANCEIRO Mat 980.11026



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

BASE LEGAL – Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93.

REGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da “XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios”, que ocorrerá de 08 a 11 de Abril de 2019.

EMPRESA – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA



Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

DO: DIRETOR FINANCEIRO  
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETO: Inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", que ocorrerá de 08 a 11 de Abril de 2019.

Solicito de Vossa Excelência que declare Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS (CNM) que organizará a XXII Marcha a Brasília, a qual participarão os Vereadores desta Casa Legislativa: **Orlando Carvalho de Souza e Elimário Santos Silva**. O valor global é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

#### **DA JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, **é inexigível** a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*. O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da **notória especialização** do palestrante e o da **singularidade do objeto** do contrato.

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA



cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado.

Assim, sua experiência e organização, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato.

Simões Filho, 03 de abril de 2019.

  
**Djalma Damaceno Chagas**  
Diretor Financeiro



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", que ocorrerá de 08 a 11 de Abril de 2019.

Autorizo instaurar o devido processo de inexigibilidade para a compra direta, proposta no presente processo, devendo, pois, esta comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, verificar a existência de parecer jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 03 de abril de 2019.

  
**ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 001/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei n° 8666/93.

**RESOLVE:**

Artigo 1º: Fica constituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, nomeando-se os seguintes Membros para o período acima, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período, sob a Presidência: Jusair Gonçalves Silva, e membros: Elder Celestino de Paula e Evilazio Coutinho da Anunciação.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores: Maize Santana dos Santos, Solange Ferreira Rocha, para suplentes dos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 02 (dois) de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2019.

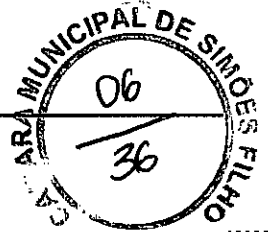
  
ORLANDO CARVALHO DE SOUZA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

# DIÁRIO OFICIAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 007/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei n° 8666/93.

**RESOLVE:**

Artigo 1º: **SUBSTITUIR** a suplente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Solange Ferreira Rocha, pelo servidor Leonardo de Oliveira Silva.

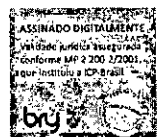
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2019.

  
ORLANDO CARVALHO DE SOUZA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS LTDA  
21.053.150/0001-07  
Emitido por: AC SERASA  
RFB v6  
Data: 30/01/2019



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 063/2019  
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DESTINO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

ASSUNTO: Inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", que ocorrerá de 08 a 11 de Abril de 2019.

#### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A contratação revela-se imperiosa, porque os serviços são necessários para a devida representatividade da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO junto ao governo Federal. Trata-se de serviço essencial à Administração Pública, não havendo o Legislativo Municipal como realizar tal serviço sem a contratação especializada.

#### **II - DA JUSTIFICATIVA**

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, **é inexigível** a licitação *"para a contratação de **serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*. O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

É fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

#### **III – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém,





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

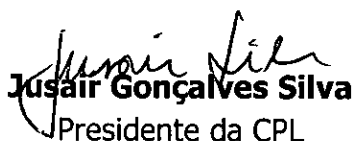
*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme nos autos do respectivo Processo.

A presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade, objetivando a compra direta por meio da empresa **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM**.

Oportunidade em que remeto os autos à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese.

Simões Filho, 03 de abril de 2019.

  
**Jusair Gonçalves Silva**  
Presidente da CPL

## Financeiro - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Orlando de Amadeu [orlandodeamadeu@hotmail.com]  
Enviado em: quarta-feira, 3 de abril de 2019 09:07  
Para: financeiro@camarasimoesfilho.ba.gov.br  
Assunto: ENC: Convite XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios  
Anexos: BANNER-360x360-XXII-MARCHA.png



---

De: pesquisascnm@cnm.org.br <pesquisascnm@cnm.org.br>  
Enviado: quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019 13:13  
Para: orlandodeamadeu@hotmail.com  
Assunto: Convite XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

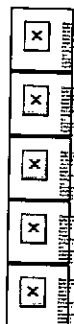
Se tem dificuldades para visualizar esta mensagem, [clique aqui](#)

Prezado(a) municipalista,  
Participe da **XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, que acontecerá de **08 a 11 de abril de 2019**, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF.

Realize a sua inscrição com valor promocional até o dia 22 de março/2019. Pensando na sua comodidade os pagamentos esse ano serão por boleto eletrônico.

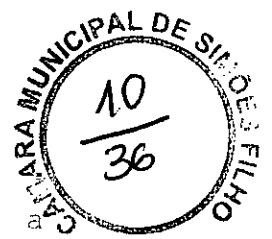
Não deixe para última hora, aproveite os descontos de passagem aérea e hospedagem clique no link.  
**FAÇA SUA INSCRIÇÃO hoje mesmo!**

Acesse o site: [www.marcha.cnm.org.br](http://www.marcha.cnm.org.br) e inscreva-se já.



# Comece a viver o clima da Marcha e conheça o Observatório Político

Municipalista, seja bem-vindo ao maior evento municipalista do Brasil! A partir de agora, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) vai disponibilizar materiais exclusivos, que irão lhe auxiliar na gestão municipal e também orientá-lo sobre tudo que vai ocorrer na *XXII Marcha a Brasília em*



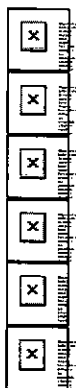
Defesa dos Municípios entre os dias 8 e 11 de abril.

Comece a viver o clima da Marcha. Nesta mensagem, a CNM apresenta a pauta municipalista. O senhor (a) sabia que a entidade disponibiliza uma ferramenta especialmente para acompanhar projetos que tramitam no Congresso Nacional e são fundamentais para a melhoria da gestão municipal?

Essa plataforma recebe o nome de Observatório Político e ainda oferece ao municipalista monitorar o trabalho dos parlamentares que representam o seu Estado no Congresso Nacional. A ferramenta qualifica a atuação de deputados e senadores atribuindo nota positiva a quem vota matérias que beneficiam os Municípios e também avaliações negativas aos que votam contrariamente.

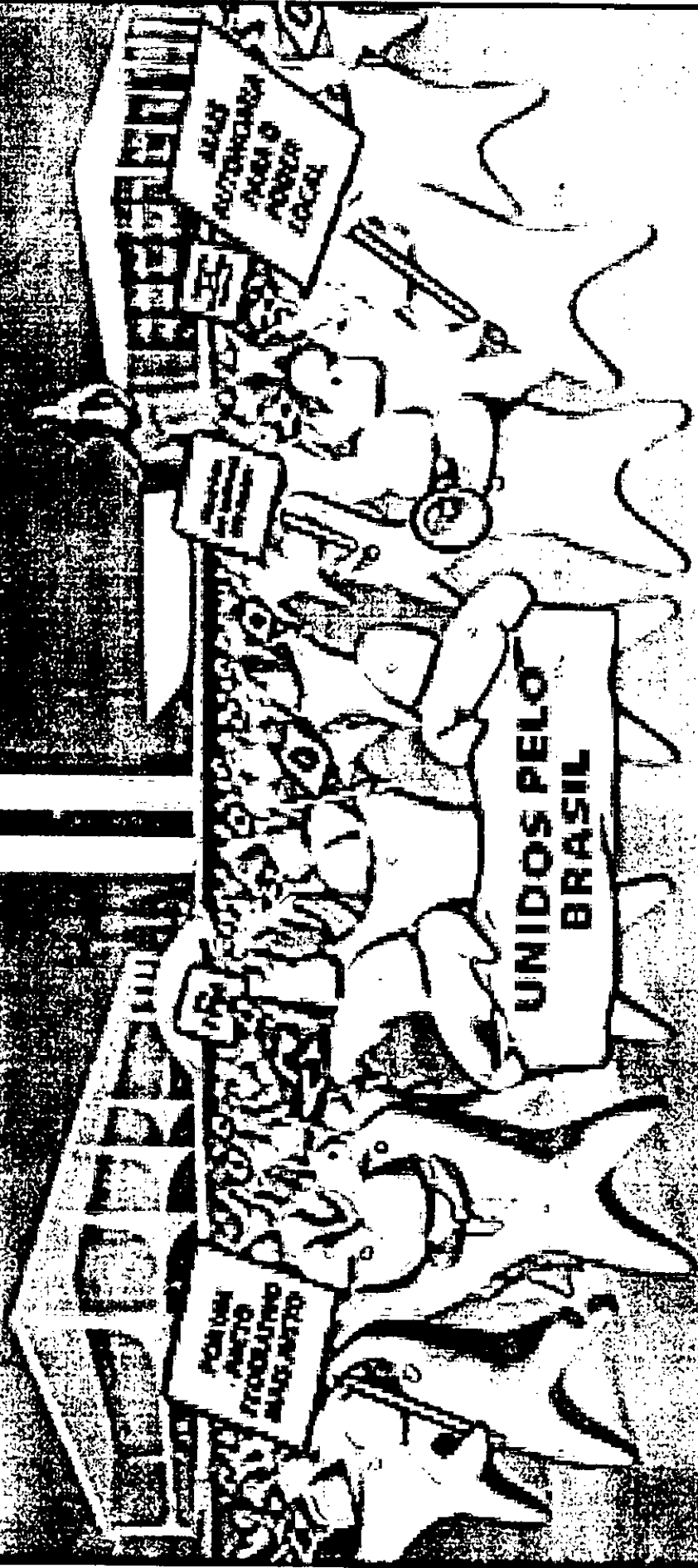
Os resultados da atuação dos parlamentares são organizados em um ranking no próprio Observatório Político para apontar quais deputados e senadores são realmente municipalistas. Isso permite a cada agente municipal pressionar a sua bancada estadual a atuar em defesa dos Municípios. Notícias sobre as demandas municipais também podem ser conferidas. Ainda existem outras vantagens oferecidas pela ferramenta desenvolvida pela CNM.

Acesse [aqui](#) o Observatório Político



# Marcha

FEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



XXXII de 8 a 11 de abril de 2019

# WAVARCA



≡ Menu

## Perguntas e Respostas

**Quando e onde acontecerá a XXII Marcha a Brasília?**

**Quem poderá participar do evento?**

**Quando começam as inscrições?**

**Qual o preço das inscrições? Tem desconto?**

Até o dia 22 de março de 2019 os valores estarão com desconto. Além disso, os Municípios contribuintes em dia com a Confederação Nacional de Municípios (CNM) têm direito à inscrição gratuita do prefeito e desconto para todos os outros participantes da prefeitura. Os valores de inscrição são:

PARTICIPANTE	MUNICÍPIO CONTRIBUINTE	MUNICÍPIO NÃO CONTRIBUINTE
Prefeita/Prefeito	ISENTO	Até 22/3 R\$ 3.000,00 Após 22/3 R\$ 3.300,00
Vereadora/Vereador	Até 22/3 R\$ 350,00 Após 22/3 R\$ 400,00	Até 22/3 R\$ 2.000,00 Após 22/3 R\$ 2.300,00
Participante Município (vice-prefeito, secretários etc.)	Até 22/3 R\$ 350,00 Após 22/3 R\$ 400,00	Até 22/3 R\$ 2.000,00 Após 22/3 R\$ 2.300,00
Demais participantes		Até 22/3 R\$ 2.300,00 Após 22/3 R\$ 2.500,00

**Qual o limite de inscritos por Município?**

**Quais as formas de pagamento?**

**Realizei a inscrição, mas outra pessoa vai em meu lugar, como devo proceder?**

**Quais documentos de identificação serão aceitos no dia do evento?**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.703.157/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/1983	
NOME EMPRESARIAL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SGAN 601	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO N	
CEP 70.830-010	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO cnm@cnm.org.br	TELEFONE (61) 2101-6000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/04/2019 às 09:24:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS**  
CNPJ: **00.703.157/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:28:51 do dia 26/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2019.

Código de controle da certidão: **675E.6FB2.3873.E99C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 00.703.157/0001-83

Data da Emissão : 26/03/2019

Hora da Emissão : 13:28:51

Código de Controle da Certidão : 675E.6FB2.3873.E99C

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 26/03/2019, com validade até 22/09/2019.



[Página Anterior](#)





DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 100-00.511.545/2019  
NOME : CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS  
ENDEREÇO : R SGAN 601 N  
CIDADE : ASA NORTE  
CPF :  
CNPJ : 00.703.157/0001-83  
CF/DF :  
FINALIDADE : LICITACAO

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 02 de Julho de 2019.**

Brasília, 03 de Abril de 2019.

Certidão emitida via internet às 09:36:29 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA



### VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	: 100005115452019
ARGUMENTO DE PESQUISA	: 00703157000183
RESULTADO DA CERTIDÃO	: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
HORÁRIO DA EMISSÃO	: 09:36:29
DATA DA EMISSÃO	: 03/04/2019
DATA DA VALIDADE	: 02/07/2019
FINALIDADE	: LICITAÇÃO
EMITIDA POR	: INTERNET

Brasília, 03 de Abril de 2019.

Validação de Certidão realizada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00703157/0001-83  
**Razão Social:** CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS  
**Nome Fantasia:** CNM  
**Endereço:** SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/03/2019 a 29/04/2019

**Certificação Número:** 2019033100400547826803

Informação obtida em 03/04/2019, às 09:40:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador



## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 00703157/0001-83

**Razão Social:** CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

**Nome Fantasia:** CNM

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/03/2019	31/03/2019 a 29/04/2019	2019033100400547826803
12/03/2019	12/03/2019 a 10/04/2019	2019031202134772166305
21/02/2019	21/02/2019 a 22/03/2019	2019022101305526981295
02/02/2019	02/02/2019 a 03/03/2019	2019020202161368291007
14/01/2019	14/01/2019 a 12/02/2019	2019011401330915408356
26/12/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	2018122601071866633143
07/12/2018	07/12/2018 a 05/01/2019	2018120702002815504398
18/11/2018	18/11/2018 a 17/12/2018	2018111801540120374635
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103002533290742292
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101102050809727450
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092202134689460460
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090301240703050190
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081401400952452975
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072601574266185023
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070701493392009563
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061801052779410640
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053002042552635828
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051101460045254005
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042201123327502147
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040301211177281761
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031501441357907742
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022402223711528500
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020503063067625797
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011702472614978642
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122902405478665966
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121002122057671957
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112101432509968737
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110201364315377865
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101402495233964600
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092501012774760406
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090601353065859405
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081801371863491924
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073001054374976858
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071101532083339672
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062201533594528120
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060301510579815113

15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051500520481964420
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042601052071390730
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040701404658573228
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

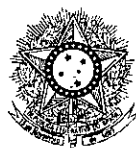
Resultado da consulta em 03/04/2019 às 09:45:30

---

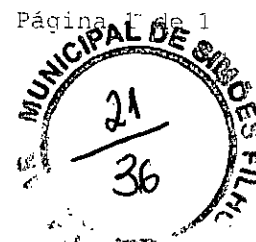
■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certidão nº: 170323933/2019

Expedição: 03/04/2019, às 09:41:01

Validade: 29/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

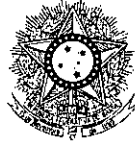
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certidão nº: 170323933/2019

Expedição: 03/04/2019, às 09:41:01

Validade: 29/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 063/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019  
ORIGEM: DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DESTINO: COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

**ASSUNTO:** Inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", que ocorrerá de 08 a 11 de Abril de 2019.

Prezado Senhor,

Conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da empresa **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, que registrou valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Simões Filho, 03 de abril de 2019.

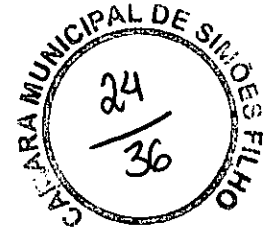
Atenciosamente,

**EDSON DE ALMEIDA SOUZA**  
Diretor Administrativo





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 063/2019  
ORIGEM: COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA  
DESTINO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO:** Inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", que ocorrerá de 08 a 11 de Abril de 2019.

Senhor Diretor,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para a despesa acima descrita, para a Câmara Municipal de Simões, em favor da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, com base no Art. 25, inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei 8.666/93, declaro:

- a) Existe previsão orçamentária para a despesa no valor **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Simões Filho, 03 de abril de 2019.

Atenciosamente,

*Laiane dos Santos Souza*  
**Laiane dos Santos Souza**  
Auxiliar Administrativo  
Matricula nº 208207

*Leonardo Oliveira da Silva*  
**Leonardo Oliveira da Silva**  
Coordenador Contábil e Financeiro  
Ato nº 024/2019

*Djairo Damasceno Chagas*  
**Djairo Damasceno Chagas**  
Diretor Financeiro  
Ato nº 026/2019



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 063/2019  
ORIGEM: DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** Inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", que ocorrerá de 08 a 11 de Abril de 2019.

Prezado Senhor:

Encaminho o referido Processo Administrativo, para que essa Comissão Licitação proceda com o trâmite necessário à continuidade dos autos.

Simões Filho, 04 de abril de 2019.

Atenciosamente,

**Edson de Almeida Souza**  
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

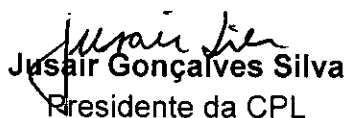


PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 063/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019  
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DESTINO: PROCURADORIA

**OBJETO:** Análise e emissão de Parecer Jurídico

Solicitamos a esta PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, análise e parecer jurídico quanto às inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", que ocorrerá de 08 a 11 de Abril de 2019, conforme Processo Administrativo anexo.

Simões Filho, 04 de abril de 2019.

  
Jusair Gonçalves Silva  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO



Processo Administrativo Nº 063/2019

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2019.

**EMENTA:** Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação. Inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa aos Municípios". Obediência aos parâmetros da Lei Federal 8.666/93. Legalidade da Contratação.

RELATÓRIO

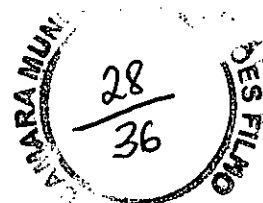
Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, registrado sob o nº 004/2019, cujo objeto é a contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, para a realização da Inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS", que ocorrerá entre os dias 08, 09, 10 e 11 de abril do ano corrente.

Consta no presente expediente: solicitação/justificativa do Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal autorizando a instauração do procedimento, justificativa da Comissão Permanente de Licitação para abertura do procedimento, despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda e despacho de encaminhamento dos autos à essa Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



ANÁLISE JURÍDICA

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o procedimento de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnico, econômicos e/ou discricionários.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

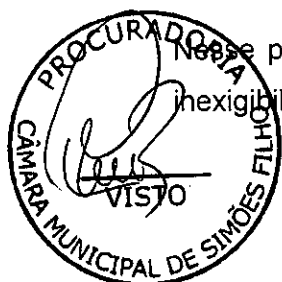
**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

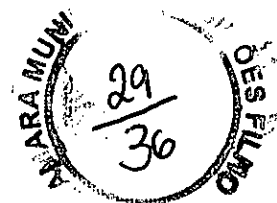
É de claridade solar que é dever do administrador licitar sempre quando possíveis contratações diretas somente quando estritamente necessário. Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Nesse passo, a de se observar que a contratação ora sob análise se emolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, III da Lei nº 8666/1993.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



A inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada somente nos casos onde não há possibilidade de competição, **dada à singularidade dos serviços, sem olvidar da notória especialização da Empresa**, ou porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, no entanto, a decisão compete à Administração, no exercício de sua competência discricionária, bem como observado no caso em questão, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS.**, foi a organização responsável pela inscrição dos Vereadores na **“XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS”**.

Nota-se que o administrador entendeu ser a organização mais adequada para tanto, ainda assim, chama-se atenção ao fato de não existir outra entidade para a realização da inscrição dos nobres *Edis*, é notório que houve inviabilidade de competição por se tratar de um evento específico.

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

“Art. 13. Para fins desta lei, considerando-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(..)

**II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. ”**

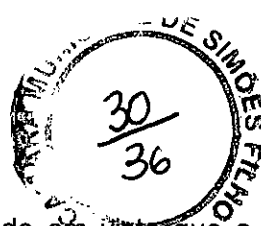
A inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

Observa-se, a importância da contratação da empresa para realização da inscrição, visto que é de extrema relevância à participação dos vereadores e conseqüentemente a representatividade





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



do Município de Simões Filho na Marcha em Defesa dos Municípios, tendo em vista que a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS** é a única organização existente para realização das inscrições dos vereadores.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas nos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93, neste parecer, às quais reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento na permissiva legal indicada deriva da inviabilidade de competição em razão dos serviços solicitados a serem prestados, cujo fornecimento é exclusivo, de maneira que não resta alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

Assim, deverão ser juntados documentos e informações que atestem que a proposta é compatível com o preço cobrado pela proponente de seus outros clientes, ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

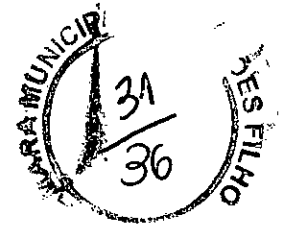
#### **DA CONCLUSÃO**

Portanto, no que toca às exigências inseridas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao órgão observar, no momento





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **manifesto-me pela regularidade da presente contratação direta do serviço**, por se tratar de serviço específico, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

**É o Parecer.**

S.M.J.

Simões Filho, 04 de abril de 2019.

**ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO  
PROCURADOR JURÍDICO**

OAB/BA 48.799

**THAIANNE LARISSA BRITO DA HORA  
ASSESSORA JURÍDICA**

OAB/BA 55.728





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

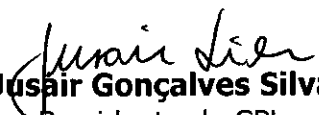


PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 063/2019  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019  
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DESTINO: CONTROLADORIA INTERNA

**ASSUNTO:** Análise e emissão de relatório de controle interno

Solicita a esta CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, análise do processo e relatório, quanto às inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", que ocorrerá de 08 a 11 de Abril de 2019, conforme Processo Administrativo anexo.

Simões Filho, 04 de abril de 2019.

  
**Jusair Gonçalves Silva**  
Presidente da CPL



Simões Filho, 04 de abril de 2019.

Parecer nº 023/2019 – CI/CMSF  
Processo Administrativo: 063/2019  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019  
Requerente: Setor de Licitações e Compras

**Objeto:** Inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios" que ocorrerá de 08 a 11 de abril de 2019.

### DOS FATOS

Foi encaminhado ao Controle Interno, para manifestação, Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação referente as inscrições dos Vereadores Orlando Carvalho de Souza e Elimário Santos Silva para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios" que ocorrerá de 08 a 11 de abril de 2019.

Trata-se de evento que terá a participação do executivo e legislativo em âmbito nacional para discussões que contribuem para o desenvolvimento dos municípios.

### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Analisando o processo, verifico que nele constam os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da promotora do evento e programação;
- c) Proposta de preço;
- d) Despacho ao setor competente para indicação de existência de crédito orçamentário;
- e) Indicação de existência de crédito orçamentário;
- f) Parecer da Procuradoria;
- g) Autorização da autoridade superior para abertura do processo.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor unitário é o praticado pela empresa promotora do evento. O valor global das inscrições está abaixo do limite de 10% do valor expresso no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal de nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



Valor Unitário da Inscrição: R\$ 400,00 (quatrocentos).

Valor Total: 800,00 (oitocentos reais).

#### DA ESCOLHA

A empresa promotora do evento é a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS**.

#### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE** do presente processo de contratação direta conforme previsto no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

  
**Solange Ferreira Rocha**  
Controlador Interno  
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## **RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto à legalidade da compra direta do seguinte objeto: Inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", que ocorrerá de 08 a 11 de Abril de 2019.

RESOLVE:

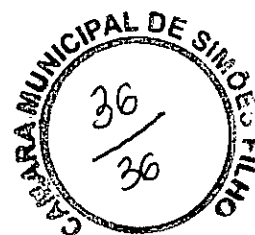
Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 004/2019, conforme a Lei Federal 8.666/93 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM.**

Simões Filho, 04 de abril de 2019.

  
**Orlando Carvalho de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho – Ba, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 004/2019, tendo como objeto Inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios", que ocorrerá de 08 a 11 de Abril de 2019, através da empresa CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, pelo valor global de **R\$ R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, cuja dotação orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara; Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Base Legal artigo 25 inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei Federal 8.666/93.

PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO, EM 04/04/2019

Edson de Almeida Souza  
Diretor de Adm. Geral da Câmara

# DIÁRIO OFICIAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

### DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES - 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo dos seguintes processos de licitação:

Processo Administrativo nº 064/19; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2019 - Objeto: Prestação de serviços técnicos em sistema de controle de ponto, incluindo medições, treinamento e configurações do relógio de ponto eletrônico com diagnóstico e resolução de problemas para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa: **ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/EPP**; CNPJ nº **04.612.101/0001-74**; Valor global de **R\$ 1.290,00** (hum mil duzentos e noventa reais); Data da assinatura: 11/04/2019. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99.

Processo Administrativo nº 065/19; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2019 - Objeto: Aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas Salvador/Brasília/Brasília/Salvador, para os Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; Empresa: G5 Operadora Turística Ltda/EPP; CNPJ nº 12.627.959/0001-30; Valor global de R\$ 7.006,70 (sete mil seis reais e setenta centavos); Data da assinatura: 08/04/2019. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.33.01.

Processo Administrativo nº 063/19; INEXIGIBILIDADE nº 004/2019 - Objeto: Inscrições dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para participarem da "XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; Empresa: Confederação Nacional dos Municípios; CNPJ nº 00.703.157/0001-83; Valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais); Data da assinatura: 04/04/2019. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 06 de maio de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.